



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº850, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece as funções com direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade no serviço público municipal e define os respectivos graus e percentuais.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º - Para os efeitos do artigo 87, § único, da Lei nº 115 de 22 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, são definidas como insalubres e são atribuídos os respectivos graus para as seguintes funções:

I – Insalubridade em GRAU MÁXIMO (40%): Fiscal Sanitário; Operário; Operário Especializado; Auxiliar de Serviços Gerais; Operador de Máquinas.

II – Insalubridade em GRAU MÉDIO (20%): Médicos (pediatra, psiquiatra, clínico geral, entre outras especialidades); Médico Veterinário; Enfermeiro; Técnico de Enfermagem; Fisioterapeuta; Odontólogo; Nutricionista; Farmacêutico; Atendente de Creche; Agente epidemiológico; Agente Comunitário de Saúde; Auxiliar de Consultório Dentário; Técnico Agrícola; Visitador Domiciliar de Saúde; Assistente Social; Motorista; Agente Administrativo Auxiliar (quando estiver lotado no almoxarifado).

III – Insalubridade em GRAU MÍNIMO (10%): Não há função que apresente insalubridade em grau mínimo.

Art. 2º - O adicional de insalubridade, segundo sua classificação, incidirá sempre sobre o VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, independente do valor do salário definido ao servidor municipal.

Art. 3º - O adicional de periculosidade será devido apenas à função de ELETRECISTA, no percentual fixo de 30% (trinta por cento) e incidente sobre o valor do vencimento do respectivo cargo.

Art. 4º. Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos, podendo o servidor optar pelo que deseja receber, caso tenha direito aos dois.

Art. 5º. Em situações em que houver mais de um grau de insalubridade, deverá ser pago ao servidor, o grau mais elevado.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 6º - Os adicionais definidos nesta Lei serão devidos também ao Substituto, no mesmo percentual do substituído, desde que a substituição tenha sido pelo menos por dez (10) dias no mês.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as leis nº. 343, de 20 de dezembro de 2005; nº. 533 de 06 de maio de 2009; e nº. 702 de 22 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

**FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO**

Registre- se e publique- se

Dionéia Cristina Froner
Secretaria de Adm, Planejamento e Fazenda